

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 57 /2024

PROTOCOLADO SOB Nº 1033 /2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

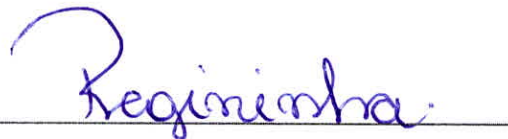
EM 04, 06 / 24

**‘INSTITUI A COOPERATIVA DE REC CLAGEM
E DEFESA DO MEIO AMBIENTE SANTA RITA
COMO UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Art. 1º Fica instituída como utilidade pública no âmbito do Município do Rio Grande a Cooperativa de Reciclagem e de Defesa do Meio Ambiente - Santa Rita, registrada sob o número 43400103597 na Junta Comercial e Serviços do Rio Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 04 de junho de 2024



Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERCÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM ____ / ____

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SANTA RITA

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 14 de maio de 2012.

Alterado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/08/2019.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SANTA RITA, denominada Cooperativa Santa Rita, sociedade simples, constituída no dia 14 de maio de 2012, constituída nos termos da lei 5.766 de 16/12/1971 e lei 10.406/2002 rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- Sede administrativa em Rio Grande, na Estrada Roberto Socóowski, nº 2132, Vila Maria dos Anjos, CEP 96213-564, cidade do Rio Grande no estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil;
- Foro jurídico na Comarca do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;
- Ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A cooperativa, tem por objetivos a defesa econômica e social de seus cooperados facilitando-lhes o exercício profissional por meio de cooperação de modo a tornar mais eficiente e reduzir custos operacionais, e o desempenho de suas tarefas, liberando-os da dependência de seus empregadores ou de intermediaristas.

Art. 3º - No cumprimento de seu objetivo, a Cooperativa operará e apoiará seus cooperados para consecução das atividades:

- I - Coleta, transporte e armazenagem de resíduos;
- II - Triagem e separação dos resíduos;

Arlianda

Luz

Carla

Marta

maria

Buciano



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BÉRÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

III - Reciclagem e industrialização dos resíduos;

IV - Comercialização de produtos recicláveis em geral;

V - Limpeza e da manutenção de ruas, prédios e praças.

§1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação a Cooperativa poderá também:

- a) Contratar serviços para seus cooperados em condições convenientes;
- b) Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c) Providenciar e organizar os serviços de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados, sempre os distribuindo conforme suas aptidões e interesses coletivos dos mesmos, organizando os grupos de mesmas atividades, e uniformizando procedimentos, de modo a igualar os iguais e também os desiguais, promovendo o ser humano;
- d) Prestar assistência social e educacional, de acordo com as possibilidades da cooperativa aos seus cooperados;
- e) Realizar em benefício de seus cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- f) Firmar convênios com instituições públicas ou privadas, promovendo os benefícios previstos nos incisos II e III do art. 48 e o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados, tendo sempre em vista a educação cooperativista.

Art. 4º - Os cooperados não terão vínculo empregatício nem com a cooperativa nem com o tomador de serviços, com os quais terão apenas e tão somente relações comerciais de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Poderá ingressar na cooperativa, qualquer pessoa física, que seja apresentado por um dos Cooperados e que se dedique a atividades afins, por conta própria, dentro da

Arlianda Luz Carlos Maria Luciano



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERICHO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM ____ / ____

área de ação da cooperativa, que possa livremente dispor de si e de seus serviços, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

Parágrafo Único – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas de acordo com a Lei 5.764/71, art. 21, inciso X.

Art. 6º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa e a assinará com outro cooperado proponente.

§1º - Aprovado pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subcreve as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Coordenador da Cooperativa, assina o Livro de Matrícula

§2º - Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado receberá no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. A subscrição das quotas-partes do capital pelo cooperado e a sua assinatura no livro de matrícula completam a sua admissão na sociedade.

§3º - No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa;

§ 4º - A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões serão determinadas e valorizadas pela Assembleia Geral;

Art. 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo quinto, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa.

DIREITOS

Art. 8º - O cooperado tem direito a:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medida de interesse da Cooperativa.

Marta B

Arlianda

Luiz

Carla

Marina

Rosario



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua cooperativa.
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade.
- e) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe sejam inerentes.
- f) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa Santa Rita.

Art. 10º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e corrigido monetariamente.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade em fase de terceiros, pendura para os demitidos eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas não poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida pela cooperativa.

Art. 11º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa e suas oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ 1º - O herdeiro do cooperado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - É facultado ao inventariante do espólio transacionar com a cooperativa enquanto durar o inventário, desde que assuma pessoalmente os direitos e obrigações remanescentes.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Coordenador, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante o termo assinado pelo Coordenador.

Marta B

Luis

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024
 PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

- c) Votar e ser votado para o Membro do Conselho de Administração, ou Fiscalização da Cooperativa.
- d) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier, o que deverá ser feito por escrito.
- e) Realizar com a Cooperativa as atividades inerentes aos objetivos desta.
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral, e outros documentos que julgar necessário.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados referidas na alínea "b", deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo Edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por menos de 06 (seis) cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, sendo um número maior, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 3º - Para candidatar-se às eleições, deverá o cooperado solicitar a inclusão do seu nome entre os concorrentes aos mesmos cargos, em petição que contenha, além da assinatura, de mais de 02 (dois) cooperados no gozo de seus direitos sociais, assim como a declaração de não estar incluído nos casos de inelegibilidade enumerados neste estatuto.

DEVERES:

Art. 9º - O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- b) Cumprir disposições da lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, e as deliberações das Assembleias Gerais;

Adriana

Fuz

Carla

[Signature]

Luciana

Marta

Marta LB

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM ____ / ____

- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua cooperativa.
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade.
- e) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe sejam inerentes.
- f) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa Santa Rita.

Art. 10º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e corrigido monetariamente.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade em fase de terceiros, pendura para os demitidos eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida pela cooperativa.

Art. 11º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ 1º - O herdeiro do cooperado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - É facultado ao inventariante do espólio transacionar com a cooperativa enquanto durar o inventário, desde que assuma pessoalmente os direitos e obrigações remanescentes.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Coordenador, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante o termo assinado pelo Coordenador.

Marta

Luis

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BÉRÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

Art. 13º - A eliminação do cooperado, aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral, depois de notificado o infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Coordenador da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, será eliminado o cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os objetivos;
- b) Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei deste Estatuto, das resoluções ou Deliberações da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 14º - A exclusão do cooperado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida; ou

IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso o disposto no Art. 13º.

Art. 15º - Em qualquer caso, nos atos de demissão, a eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito a restituição do capital integralizado, corrigido monetariamente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM _/ _/ _

até a data do desligamento acrescido das sobras e perdas que lhe tiveram sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa;

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá deliberar que a restituição do capital integralizado corrigido monetariamente e acrescido dos respectivos resultados faça-se nos mesmos prazos e parcelas a que obedeceu a sua integralização ou mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 3º - Os devedores de cooperado perduram, para os demitidos ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do Exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 16º - Os atos de demissão, exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 17º - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário que corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, sua subscrição, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula cedente do cessionário e do Coordenador da cooperativa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MORTA

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

*masia
Buciano*



PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM _ / _ / _

§ 4º - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes á vista, de uma só vez, ou em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, a critério do Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

§ 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 6º - Além do capital social subscrito e realizado, poderá manter a cooperativa um capital rotativo, consoante determinações das Assembleias Gerais, observadas as prescrições legais.

§ 7º - O capital integralizado do cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

§ 8º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral, anualmente e com a aprovação 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, atualizará o valor quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixado pelo órgão governamental competente.

Art.18º - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo, 1 (uma) quota-parte, de capital social, conforme o artigo 5º.

I - A cooperativa reterá percentual de 2% (dois por cento) sobre o movimento financeiro de cooperativa, que terá por fim o aumento de seu capital social;

II - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa, do percentual á que se refere o item anterior, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.19º - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa Santa Rita, dentro dos limites da lei e desse Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

VB
Marta

Wid...

Luiz

W

[Handwritten signature]



PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Coordenador, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do Art. 9º deste Estatuto.

Art. 21º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver quórum para a instalação será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado as autoridades do cooperativismo.

Art. 23º - Nos Editas de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I - A denominação da Cooperativa seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para o efeito de cálculo do quórum de instalação e apreciação do critério de representação;

(12)

C

LB
Marta

GL

1000

P. 100

100



PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

VI – A data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 06 (seis) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 24º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25º - Nas Assembleias Gerais onde forem discutidos os Balanços das contas, o Coordenador da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Coordenador, conselheiros e fiscais deixarão a Mesa, permanente, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário ad-hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 26º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação.

§ 1º - Em regra, de votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer;

Martini



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BÉRÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar tendo cada cooperado, presente ou representado, direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes;

§ 4º - Prescreve em 2 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada;

§ 5º - Nas eleições para cargos dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, só poderão concorrer chapas que forem registradas na secretaria da cooperativa, conta recibo na segunda via, apresentadas até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral, por solicitação de 10 (dez) ou mais cooperados, em pleno gozo de seus direitos e não constantes da relação de candidatos;

§ 6º - As chapas correspondentes à eleição, deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes, se eleitos, assumirem e exercerem os respectivos cargos.

CÁPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27º. - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do dia:

I - Prestação de contas dos Órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de gestão
- Balanço geral
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do conselho fiscal
- Plano de atividade Cooperativa para o exercício seguinte.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten notes and signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BÉRÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de outros quando for o caso;

IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 20º deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade. Ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

Arilinda

Luiz

[Handwritten mark]





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com a antecedência de, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um comitê especial, para coordenar os trabalhos relativos a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - O comitê será integrado, além do representante do conselho fiscal, por este designado, e dois cooperados;

§ 2º - Os integrantes do comitê deverão ser escolhidos, preferentemente entre os cooperados, não sendo, tal possível, fica o membro candidato impedido de participar das deliberações atinentes a sua candidatura;

§ 3º - O comitê delibera com presença de seus 4 (quatro) membros devendo as decisões ser tomadas com a maioria de 3 (três) votos e constarem de relatório que será submetido ao Conselho de Administração.

Art. 31º - No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão em gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto §3º no Art.8º deste Estatuto;
- d) Verificar por ocasião da inscrição se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas nos artigos 39º, § 1º 2 § 2º, artigo 46º, § 1º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e prática cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que o distingam;

Arlianda

Luz

Carla

Marta

na... nas...



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BÉRCO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

f) Divulgar os nomes de currículos de cada candidato, ainda que resumidamente, para conhecimento dos cooperados;

g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;

h) Estudar as impugnações previa ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem assim: como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando as suas conclusões à Diretoria, para que esta tome as devidas providências junto aos órgãos e autoridades do cooperativismo.

§ 1º - O comitê fixará o prazo para inscrição de candidato de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições;

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste tópico.

Art. 32º - O Coordenador da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador do comitê dirija o das eleições, compreendendo este a repetição dos nomes dos candidatos ou chapas se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, nomeando atendentes os escrutinadores, cabendo-lhe proclamar os eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da data da Assembleia Geral;

§ 2º - Os eleitos extemporaneamente para vagas parciais ou totais dos Conselhos de Administração e Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizaram as eleições, depois de encerrada a ordem do dia.

Art. 33º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos Conselhos de Administração e Fiscal em

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'Marta' and 'C. B. B.'.

Handwritten signatures at the bottom: 'Lala', 'Nádia Lauriano'.



PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário a que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 34º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º - A cooperativa será administrada por um conselho de Administração composto de 6 (seis) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período do mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com sua posse, designarão entre si, em sua primeira reunião, os que exercerão as funções de Coordenador e Vice Coordenador, primeiro e segundo secretário e primeiro e segundo tesoureiro da cooperativa, cujas atribuições se definem neste Estatuto.

§2º - Os administradores, eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem em culpa ou dolo.

§3º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§4º - Os que participarem do ato ou operação social em que ocultem a natureza da cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 36º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BÉRÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

falimentar, de prevaricação, suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e outros, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes representados pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

§ 4º - A administração da cooperativa caberá sempre a brasileiros ou a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

§ 5º - O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

§ 6º - Não podem fazer parte dos Conselhos de Administração e Fiscal os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 37º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador, da maioria do próprio conselho ou, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos Conselheiros, reservado ao Coordenador o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Coordenador será substituído pelo Vice Coordenador;

Ata

Luiz Barla

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten notes]



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

	ATA
ACEITO EM / /2024	
APROVADO EM / /2024	

EM / /

§ 2º - Os primeiros secretário e tesoureiro serão substituídos pelos segundos secretário e tesoureiro;

§ 3º - Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do conselho, deverá o coordenador ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos antecessores;

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 38º - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outros, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o item I do artigo 18º deste Estatuto;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes dos recursos para a sua cobertura;
- g) Contratar gerentes, técnicos ou comerciais, fora do quadro social, o contador e fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados;

Vertical stamp and handwritten signatures on the right margin.

Handwritten signature: *Marina*

Handwritten initials: *VB*

Handwritten text at the bottom left: *Assinatura*

Handwritten mark at the bottom center: *P*

Handwritten mark at the bottom right: *VB*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO CAUCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
 - i) Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;
 - j) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei n 5.764 de 16/12/1971 – Lei Cooperativista;
 - k) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
 - l) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos, específicos;
 - m) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
 - n) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõem o Ativo Permanente da Sociedade;
 - o) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - r) Zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da Legislação Trabalhista Fiscal.
- § 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- § 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

(Handwritten initials)

Morto - S
(Handwritten signature)

000 - 1

p

PA





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

§ 4º - Fica, ainda o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir contra obrigações, alienar e empenhar bens de direito com exceção do que estabelece na letra "l" deste artigo, bem como realizar a contratação de operações de financiamento com o Banco do Brasil S.A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico S/A, Banco Regional de Desenvolvimento e Integração S/A, ou qualquer outro estabelecimento de crédito.

Art. 39º - Ao Coordenador cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa através de contatos assíduos com os Gerentes;
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o tesoureiro, ou secretário;
- d) Assinar, conjuntamente com o Vice Coordenador, convênios, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Extraordinária;

-Relatório da Gestão;

-Balanço Geral;

-Demonstrativo das Sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

- g) Representar ativa e passivamente à cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividade da cooperativa.

Art. 40º - Ao Vice Coordenador cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Coordenador, substituindo nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

- a) Assinar conjuntamente com o Coordenador, convênios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 41º - Ao Primeiro Secretário cabe, entre outras as seguintes atribuições:

Vertical stamp and handwritten notes on the right margin, including the word 'Mort' and a signature.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BÉRÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

- a) Secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelo livros, documentos e arquivos referentes;

Art. 42º - Ao Primeiro Tesoureiro, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Assinar os cheques bancários conjuntamente como Coordenador, ou Vice Coordenador;
- b) Acompanhar movimentos contábeis e fiscais, assim como os livros da contabilidade da cooperativa.

Art. 43º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas, relativa ao funcionamento da cooperativa.

Parágrafo Único - Será de competência de qualquer um dos quatro Conselheiros Coordenador, Vice Coordenador, secretário e tesoureiro, atuar na Administração da cooperativa, segundo as normas deste Estatuto, do regimento Interno e do Conselho de Administração, exercendo as suas funções executivas.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - A Administração da cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1(um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes, sendo um efetivo e um suplente.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 39º deste Estatuto, os parentes dos Diretores ou Conselheiros até o (2º) sendo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - o cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Vertical stamp and handwritten notes on the right margin



PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

Art. 45º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3(três) fiscais presentes;

Art. 46º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizada está de conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se, se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Vertical handwritten notes and signatures on the right margin



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com a regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- h) Averiguar se há problemas com os empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando este, à Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves urgentes.

Parágrafo Único – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de um técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 48º - A cooperativa é obrigada a constituir:

Arlianda

Luiz

Carla

[Handwritten mark]

*no dia
Luciano*

[Handwritten signature]
Marta

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ACEITO EM	/	/2024	ATA
APROVADO EM	/	/2024	

EM ____/____/____

I - O Fundo de Reserva (FR), destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10%(dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

III - O Fundo de Assistência à Saúde (FAS), constituído de 2%(dois por cento), destinado a suprir eventuais emergências de saúde;

IV - O Fundo Interno de Solidariedade (FIS), cuja destinação e montante será estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa e poderá ser alterado por proposta do Conselho Administrativo à Assembleia Geral dos Cooperados, sempre que for conveniente.

Parágrafo Único - Os fundos acima deverão ser contabilizados individualmente, e depositados em conta individual de cada cooperado, ou criada uma conta especial para cada um, tendo os cooperados acesso ao extrato dos valores.

Art. 49º - Além da taxa de 10%(dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem a favor do Fundo de Reservas:

- a) Os créditos não reclamados, decorrido 5(cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 50º - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 51º - As despesas da sociedade serão cobertas:

Arilinda

Lucy

VB

Marta

SD

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM /

I - Os custos operacionais diretos ou indiretos, cobertos pelos cooperados que participarem dos serviços que lhe deram causa;

II - Os custos administrativos, cobertos pelo seu rateio em partes iguais, entre todos os cooperados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa, durante o exercício.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da cooperativa serão levantadas separadamente.

Art. 52º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateados entre os cooperados, em parte diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 53º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente, para cobrir os prejuízos, referidos no caput do artigo, estes serão rateado entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 54º - A cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas das Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - Registro de inscrição de Chapas;
- VII - Outros Fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - é facultada a adoção de Livros e folhas ou Fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Arlianda

Luiz

LB Marta

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

Art. 55º - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, e de eliminação ou exclusão;

III - à conta corrente de suas quotas-partes de capital social.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 56º - A cooperativa se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral através dos votos de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, salvo o número mínimo de 20 (vinte) cooperados, pessoas físicas, se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da cooperativa:

I - A alteração da pessoa jurídica;

II - A redução do número de cooperados a mesmo de 20 (vinte) pessoas físicas ou do seu capital social a um valor inferior ao estímulo do caput do art.17º deste Estatuto, para capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - O cancelamento da autorização para funcionar;

IV - A paralização de suas atividades por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, caso a Assembleia Geral não a realize por sua iniciativa.

Arlinda

huz

RP

Maria



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ACEITO EM	/	/2024	ATA
APROVADO EM	/	/2024	

EM ____/____/____

§ 3º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um conselheiro fiscal, no mínimo 03 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo que suas atribuições são reguladas pela legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º - Os fundos a que se referem os itens I e II do artigo 50º deste estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, atendendo legislação em vigor.

Art. 58º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término de exercício social deverá, no entanto quando tiver que eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos expiram.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com fonte e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da Cooperativa, sujeitos a homologação da Assembleia Geral.

Art. 60º - Este Estatuto foi aprovado pela assembleia geral de fundação realizada no dia 14 de maio de 2012.

Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
Ana Andréia de Oliveira Goulart (Sócio Fundador)	2100983978	Ausente
Arlinda Marques Fagundes (Sócio Fundador)	9090041378	Arlinda Fagundes
Carla Cristiane Pires (Sócio Fundador)	1094162411	Carla Cristiane Pires
Gessy Chaves Prates (Sócio Fundador)	9041352601	Gessy Chaves Prates

Marta

CE

huy







Marta

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ACEITO EM / /2024 APROVADO EM / /2024	ATA
--------------------------------------------------------------	-----

EM / /

Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
Jorge Luiz do Evangelho Ramires (Sócio Fundador)	5027753952	
José Gilnei de Lemos (Sócio Fundador)	3052455239	
Luciana Regina de Lima Simões (Sócio Fundador)	4100723214	Luciana R de Lima Simões
Luiz Carlos da Rosa (Sócio Fundador)	5100723898	Luiz Carlos da Rosa
Maria Juraci da Rosa Ribeiro (Sócio Fundador)	7037635179	Maria Juraci Ribeiro
Marina Ines Vigel Menezes (Sócio Fundador)	4103463917	Marina Ines Vigel Menezes
Marta Rosi Simões Vieira (Sócio Fundador)	1087699144	Marta Rosi Vieira
Neusa Maria Dias (Sócio Fundador)	2198884402	
Odilon Ávila Madruga (Sócio Fundador)	9036277623	Ausente
Vera Regina Bastos Justino (Sócio Fundador)	1078778841	Vera Regina Bastos Justino
José Ricardo Caetano Costa (Advogado)	OAB-RS 28912	



Claudio Luiz Engelke
OAB/RS 52.313
Eder Dion de Paula Costa
OAB/RS 21.965
José Ricardo Caetano Costa
OAB/RS 28.912
Juhana Toralles Braga
OAB/RS 51.991
Nadja Kann Pellejero
OAB/RS 65.578

ADVOCADOS CÍVILS FADIR-FURG

Arlianda

Carla



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM _ / _ / _

ATA 001/2019 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) E ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) CONJUNTA DA COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SANTA RITA, CNPJ: 28.365.506/0001-13, NIRE: 43400103597

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Estrada Roberto Socoowski, nº 2132, Vila Maria dos Anjos, na cidade de Rio Grande, CEP 96213-564, às nove horas, reuniram-se em assembleia as recicladoras e os recicladores da Cooperativa de Reciclagem e de Defesa do Meio Ambiente Santa Rita, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Agora no dia 30 de julho de 2019, na página 9, tendo como ordem do dia: **Pauta da AGE:** I - Reforma Geral do Estatuto Social da Cooperativa. **Pauta da AGO:** II - Prestação de Contas do exercício de 2018; III - Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas; IV - Eleição dos Componentes do Conselho de Administração; V - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal. Em tendo quorum (compareceram 12, num total de 14 cooperados) a Coordenadora da Cooperativa dá início aos trabalhos em primeira convocação dizendo da importância da presença de todos para discutir os problemas da Cooperativa e que era um prazer estes momentos que todos param e discutem demandas ou projetam a organização. Logo em seguida encaminha a discussão da pauta da AGE que é a reforma do Estatuto Social. O primeiro item a ser discutido para modificação no estatuto diz respeito ao art. 1º alínea a que fala da sede da cooperativa que devido às necessidades do trabalho desempenhado pela cooperativa foi necessária a mudança de sede administrativa para a Estrada Roberto Socoowski, 2132, Vila Maria dos Anjos, na cidade de Rio Grande, CEP 96213-564, cidade do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil. Também foi discutido a necessidade de alterar o tempo de mandato do Conselho de Administração. Depois de várias intervenções favoráveis a este intuito e sendo esclarecidas as observações das legislações vigentes fica alterado o art 35º no que diz respeito ao tempo de mandato alterando de 2 anos para 4 anos para o Conselho de Administração. Tais alterações foram aprovadas por unanimidade. Passando a pauta de AGO quanto a Prestação de Contas do exercício de 2018, foi apresentado pela Conselho de Administração e colocado em discussão e logo em seguida foi aprovado. Quanto ao item Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas o Conselho apresentou que não houve sobras e nem perdas para realizarem a distribuição ou rateio: Em passando ao itens IV e V que são as eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a senhora Gessy passa a coordenação da seção a senhora Lúcia Regina Nobre para presidir o processo de eleição. A senhora Lúcia faz assessoria a Cooperativa e pertence ao Núcleo de Desenvolvimento Social e Econômico - NUDESE da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Dando início ao processo de eleição a senhora Lúcia explicou que tinha se inscrito apenas uma chapa e que tinham observados todos os requisitos existentes para legitimar sua postulação. Passando a ler a nominata e a relação

Luiz Carlos



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BÉRÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM / /

correspondente aos cargos a serem desempenhados: **Conselho Administrativo** composto pelas seguintes pessoas: **Coordenadora:** Gessy Chaves Prates; brasileira, casada, CPF 473.397.640-20, CI 9041352601, órgão expedidor: SSP/RS, recicladora, residente e domiciliada rua Capitão Antônio Bento dos Santos, 07 Bairro Castelo Branco I, **Vice-Coordenadora:** Marina Ines Vigel Menezes; CI 4103463917, órgão expedidor SJS/RS, CPF 591.423.160-49, brasileira, solteira, recicladora, residente e domiciliada à Rua Um, casa N.º 1784, Bairro Santa Rita, Rio Grande – RS; **Primeiro-Secretário:** Luiz Carlos da Rosa; brasileiro, solteiro, CPF 022.346.630-16, CI 5100723898, órgão expedidor: SSP/RS, reciclador, residente à Rua Capitão Antônio Bento dos Santos, N.º 07, Bairro Castelo Branco I; **Segunda-Secretária:** Arlinda Marques Fagundes, brasileira, solteira, recicladora, CI 9090041378 órgão expedidor: SSP/RS, CPF 024.868.240-73, residente e domiciliada à Rua D-24, Bairro Castelo Branco II, Rio Grande – RS; **Primeira-Tesoureira:** Luciana Regina de Lima Simões; brasileira, solteira, recicladora, CI 4100723214 órgão expedidor SSP/RS, CPF 026.258.500-60, residente e domiciliada a Rua Capitão Antônio Bento dos Santos, N.º Sete – Fundos, Bairro Castelo Branco I, Rio Grande – RS; **Segunda-Tesoureira:** Maria Juraci da Rosa Ribeiro, brasileira, casada, recicladora, CI 7037635179 órgão expedidor: SSP/RS, CPF 590.299.860-34, residente e domiciliada à Rua Zero, N.º 55, Bairro Castelo Branco I, Rio Grande – RS. Após a leitura da nominata passou-se ao regime de votação e como foi chapa única optou-se para na cédula constar aprovada ou não aprovada. Depois da apuração constatou-se que a chapa foi eleita por unanimidade. Logo em seguida foram apresentados para a eleição do **Conselho Fiscal**, os seguintes membros **titulares:** Neusa Maria Dias, brasileira, solteira, recicladora, CI 2198884402 órgão expedidor: SSP/RS, CPF 021.154.390-07, residente e domiciliada à Rua Um, N.º 1712, Bairro Santa Rita, Rio Grande - RS; Vera Regina Bastos Justino, brasileira, solteira, recicladora, CI:1078778841 órgão expedidor: SSP/RS, CPF 788.873.300-00, residente e domiciliada à Rua Sete, N.º 1040, Bairro Santa Rita, Rio Grande – RS; Marta Rosi Simões Vieira, brasileira, casada, recicladora, CI 1087699144 órgão expedidor: SSP/RS, CPF 634.399.560-91, residente e domiciliada à Rua Eduardo Araújo, N.º 1148, Bairro São Miguel, Rio Grande - RS; e **membros suplentes do Conselho Fiscal**, Carla Cristiane Pires, brasileira, solteira, recicladora, CI: 1094162411 órgão expedidor: SSP/RS, CPF: 020.614.040-14, residente e domiciliada a Rua Irmão Isicio, N.º 132, Bairro Castelo Branco I, Rio Grande – RS; Jorge Luiz do Evangelho Ramires, brasileiro, solteiro, reciclador, CI 5027753952 órgão expedidor: SSP/RS, CPF 666.037.810-34, residente e domiciliado a rua Dez, 162, bairro Cohab 4, Rio Grande - RS; José Gilnei de Lemos, brasileiro, solteiro, reciclador, CI 3052455239 órgão expedidor SSP/RS, CPF 783.270.670-87, residente e domiciliado a Rua Jorge Gustavo Mario Schmidt, N.º 83, Vila Santa Rosa, Rio Grande – RS; novamente se procede a eleição com a cédula constando aprovada ou não aprovada. Depois da

Luiz Carlos

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024


ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM _ / _ / _

apuração constatou-se que a chapa para o conselho fiscal também foi eleita por unanimidade. Os sócios cooperados eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal declararam, sob pena da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme art. 1111, parágrafo 1º do CC/2002. A Senhora Lucia depois de desempenhar as atividades de eleição devolve a coordenação para a Senhora Gessy que dá posse ao novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos e encerra a Assembleia. A Coordenadora Gessy Chaves Prates e eu Secretário Luiz Carlos da Rosa, declaram sob pena da lei que esta ata ora redigida é cópia fiel da lavrada no livro de atas da cooperativa sob número 001/2019, junto as paginas 2A, 3 e 3A. Sem mais, encerro a presente Ata que vai por mim assinada, pela Coordenadora e pelos demais presentes conforme lista de presença anexa.


GESSY CHAVES PRATES
Coordenadora


LUIZ CARLOS DA ROSA
1º Secretário.

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ACEITO EM	/	/2024	ATA
APROVADO EM	/	/2024	

EM ____/____/____

Justificativa:

A organização Cooperativa de Reciclagem e Defesa do Meio Ambiente – Santa Rita, localizada na cidade de Rio Grande, CEP 96213-520, foi fundada em quatorze de maio de dois mil e doze, e opera de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando à gestão integrada e ao gerenciamento adequado desses resíduos. A ordem de prioridade a ser observada é: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A cooperativa tem como finalidade a defesa social e econômica de seus cooperados, facilitando-lhes o exercício profissional por meio de cooperação, tornando mais eficiente o desempenho de suas tarefas na classificação de resíduos sólidos urbanos (RSU) de coleta seletiva e reduzindo custos operacionais. Apoia seus cooperados na realização de atividades de coleta, transporte e armazenagem de resíduos; triagem e separação dos resíduos; reciclagem e industrialização dos resíduos; comercialização de produtos recicláveis em geral; limpeza e manutenção de ruas, prédios e praças. Em suas práticas, incentiva os valores socioambientais, planejando a adoção de procedimentos que visam à redução dos impactos ambientais e danos à saúde humana. Assim, colabora para uma cidade com maior qualidade de vida, aumento da vida útil dos serviços sanitários e auxilia na limpeza do município,



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

ATA

ACEITO EM / /2024

APROVADO EM / /2024

EM ____ / ____

evitando que os resíduos sejam descartados de maneira incorreta, o que geraria problemas como poluição dos recursos naturais e proliferação de doenças.

O processo de reciclagem pode evitar ou minimizar a geração de efluentes e emissões atmosféricas, além de gerar empregos e renda para muitas famílias. Contribui para a conscientização ambiental, diminui o custo financeiro da limpeza das ruas, que sobrecarrega o município, e o deslocamento de materiais que são enviados para outras cidades. O status de utilidade pública pode facilitar processos para captação de recursos, recebimento de doações, ampliação do impacto e alcance das atividades, além de abrir portas para participação em licitações e isenção de algumas taxas. A economia solidária é o caminho para o desenvolvimento sustentável, reduzindo a vulnerabilidade e a desigualdade social.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.365.506/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2017
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DEFESA DO MEIO AMBIENTE SANTA RITA		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERATIVA SANTA RITA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.12-5-00 - Carga e descarga 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO EST ROBERTO SOCOOWSKI	NÚMERO 2132	COMPLEMENTO *****
CEP 96.213-564	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA DE CASSIA	MUNICÍPIO RIO GRANDE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANOBR@FURG.BR	TELEFONE (53) 9118-2738	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2024 às 12:17:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1